

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste caso, o estudo visa analisar a viabilidade da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, no intuito de celebrar o contrato de programa entre o Município de Altinho e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, para a execução de prestação de serviços de saúde pública de baixa média e alta complexidade, complementarmente, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a abrangência dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Altinho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, e legislações correlatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a celebração de contrato de programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando à adesão ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, destinado à prestação complementar de serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade no âmbito do Município de Altinho/PE.

O CONIAPE constitui importante instrumento de cooperação interfederativa, instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, possibilitando aos municípios consorciados o fortalecimento da rede pública de saúde, mediante gestão associada de serviços e ampliação da oferta de atendimentos especializados.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede municipal de saúde para atendimento integral da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à oferta de consultas, exames, procedimentos especializados e demais serviços complementares, situação que ocasiona demanda reprimida e aumento no tempo de espera dos usuários.

Destaca-se que o Município de Altinho já participava anteriormente do programa consorcial executado pelo CONIAPE. Contudo, o referido consórcio promoveu novo procedimento de credenciamento para composição da rede de prestadores vinculados ao programa de saúde, deixando de renovar os contratos anteriormente vigentes com os municípios

consoresciados, circunstância que tornou necessária a formalização de nova adesão contratual.

A adoção do modelo de assistência compartilhada por meio do consórcio público mostra-se medida adequada e eficiente para garantir a continuidade dos serviços de saúde complementar, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir demandas reprimidas e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos.

2.2. A REDE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

O Município de Altinho, localizado no estado de Pernambuco, está na constante busca pela promoção do bem-estar e a garantia do acesso universal aos serviços de saúde para sua população. O município dispõe de uma rede de saúde pública composta por diversos órgãos e unidades, cujo objetivo é atender às necessidades de assistência em saúde de seus cidadãos de maneira integral e eficaz. A estrutura da rede de saúde pública de Altinho inclui os seguintes órgãos e unidades:

Centro de Imunização: Responsável pela coordenação da imunização da população, garantindo a aplicação de vacinas para prevenção de doenças.

Departamento de Vigilância Sanitária: Encarregado de fiscalizar e regulamentar as condições sanitárias e de segurança em estabelecimentos que prestam serviços de saúde e alimentação.

Departamento de Vigilância Ambiental: Concentra esforços na prevenção de problemas de saúde associados ao ambiente, como o controle de vetores de doenças.

Unidade Mista: Oferece atendimento médico, hospitalar e de emergência, desempenhando um papel vital na assistência à saúde da comunidade.

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): Focado na saúde mental, presta suporte a indivíduos com transtornos psiquiátricos, promovendo sua integração social e emocional.

Centro de Atendimento Médico Especializado (CAME): Dedicado ao atendimento especializado em diversas áreas médicas, garantindo o acesso a cuidados específicos.

Departamento de Regulação em Saúde: Coordenador da distribuição e regulação dos serviços de saúde, assegurando que a assistência seja fornecida de maneira equitativa.

Laboratório Municipal de Análises Clínicas: Fornecedor de serviços laboratoriais essenciais para o diagnóstico e o acompanhamento de condições de saúde.

Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF): Integrado ao programa Saúde da Família, oferece suporte multiprofissional às equipes de atenção básica.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): Disponibiliza atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, desempenhando um papel vital em situações críticas.

Equipes de Saúde Bucal: Compostas por profissionais especializados, dedicam-se a promover a saúde bucal da população.

Unidades Básicas de Saúde: Distribuídas em diferentes regiões do município, essas unidades constituem a base do sistema de atenção primária, prestando cuidados de saúde, promoção da prevenção e educação em saúde.

Logo, deve-se intentar soluções que aprimorem ainda mais essa rede, tornando-a mais eficiente e acessível, alinhando-se com os princípios estabelecidos nas diretrizes nacionais de assistência à saúde.

2.3. DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA ENFRENTADA NA SAÚDE DE ALTINHO-PE

No município de Altinho, enfrentamos uma problemática de considerável envergadura relacionada ao atendimento das crescentes demandas de saúde da população. Este desafio reflete um cenário no qual o aumento contínuo das necessidades de assistência médica encontra obstáculos significativos em termos de infraestrutura, recursos humanos e disponibilidade de serviços. Neste contexto, é crucial identificar as questões primordiais enfrentadas para compreender plenamente a extensão e as implicações desse problema.

1. Limitações na Infraestrutura: A infraestrutura de saúde em ALTINHO-PE enfrenta obstáculos substanciais em relação à expansão e modernização. Instalações médicas, hospitais e centros de saúde podem estar sobrecarregados e com limitações para atender às crescentes demandas. Essa situação afeta diretamente a qualidade do atendimento e a capacidade de prestar cuidados adequados a todos os pacientes.

2. Descompasso entre Demanda e Oferta: Um aspecto central dessa problemática é o desequilíbrio entre a crescente demanda por serviços de saúde e a capacidade de oferta. O aumento populacional e o envelhecimento da comunidade acentuam a necessidade de cuidados médicos, enquanto a infraestrutura e os recursos disponíveis não conseguem acompanhar essa expansão na mesma proporção. Isso resulta em longos períodos de espera, acesso limitado a consultas especializadas e sobrecarga nos sistemas de saúde locais.

3. Carência de Profissionais de Saúde: A escassez de profissionais de saúde qualificados é outra questão crítica. A falta de médicos, enfermeiros, especialistas e outros profissionais de saúde cria uma sobrecarga adicional sobre aqueles que estão em atividade, ao mesmo tempo em que dificulta o agendamento de consultas e procedimentos.

4. Subfinanciamento do SUS: Isso cria um dilema complexo para os gestores municipais, pois a saúde pública é apenas uma das várias áreas que competem por recursos limitados. Educação, infraestrutura, segurança e outros setores disputam verbas escassas, o que resulta em um desafio constante para equilibrar essas necessidades concorrentes.

5. Desafios Econômicos e Orçamentários: Considerações financeiras e orçamentárias desempenham um papel crucial nesse contexto. A alocação de recursos limitados para a área de saúde pode afetar a capacidade de investir em infraestrutura, tecnologia médica avançada e programas de aprimoramento profissional, criando um ciclo de escassez de recursos para atender às crescentes demandas.

6. Dificuldades na Realização de Concursos Públicos: A complexidade e os custos associados à realização de concursos públicos frequentemente complicam o processo de contratação de profissionais de saúde. A complexidade desses procedimentos pode resultar em atrasos na contratação de pessoal, afetando diretamente a capacidade do sistema de saúde de atender às crescentes demandas da comunidade.

7. Necessidade de Estratégias Sustentáveis: Para enfrentar eficazmente essa situação desafiadora, é fundamental adotar estratégias sustentáveis. Isso inclui o desenvolvimento de planos de longo prazo, a exploração de parcerias público-privadas, a incorporação de tecnologias inovadoras e o aprimoramento da capacitação dos profissionais de saúde, visando reduzir os impactos dessa problemática e estabelecer um sistema de saúde mais resiliente.

Em síntese, a análise dos desafios enfrentados em Altinho revela um conjunto intrincado de questões, todos vinculados ao aumento da demanda por serviços de saúde. A necessidade de alinhar a infraestrutura, os recursos humanos e os recursos financeiros com as necessidades da população é uma prioridade que exige uma ação coordenada, colaborativa e sustentável. Enfrentar essa problemática é fundamental para assegurar que a saúde e o bem-estar da população sejam adequadamente atendidos, promovendo uma comunidade saudável e resiliente.

2.4. VIABILIDADE E RESPALDO JURÍDICO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um pilar fundamental do sistema de saúde no Brasil, representando um compromisso com a promoção, a prevenção, o tratamento e a recuperação da saúde de todos os cidadãos. Criado pela Constituição Federal de 1988, o SUS é um sistema público, universal, integral e gratuito que visa garantir o direito fundamental à saúde a todos os brasileiros.

Características Fundamentais do SUS:

- **Universalidade:** O SUS assegura o acesso integral e igualitário aos serviços de saúde a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica, geográfica ou de qualquer outro fator.
- **Integralidade:** O atendimento de saúde no SUS não se limita apenas à cura de doenças, mas engloba ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. O foco está na abordagem completa e na qualidade dos cuidados.
- **Equidade:** O SUS busca reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso às mesmas oportunidades de tratamento e cuidado.
- **Gratuidade:** O acesso aos serviços e ações do SUS é gratuito para todos os cidadãos, visando eliminar barreiras financeiras para a obtenção de cuidados médicos.

O SUS é regido pelo Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O texto constitucional estabelece que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

O Artigo 198 da Constituição complementa o entendimento sobre o SUS, estabelecendo que a organização, a direção e a gestão do sistema são de responsabilidade do poder público, com participação da comunidade e de entidades representativas. Isso implica que a administração do SUS deve ser descentralizada, com responsabilidades compartilhadas entre os diferentes entes federativos (União, estados e municípios) para melhor adequação às realidades locais.

Além disso, a Lei 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, detalha os princípios e diretrizes para a organização do SUS, regulamentando sua estrutura e funcionamento. A lei estabelece, entre outros pontos, a criação de Conselhos de Saúde, a participação da iniciativa privada mediante contrato ou convênio, a formulação de políticas de saúde e a garantia do acesso universal e igualitário aos serviços.

Embora o SUS seja prioritariamente exercido pelos entes federais, estaduais, municipais e distritais, a própria legislação estabelece o compartilhamento da participação da iniciativa privada por meio de assistencialismo complementar.

O serviço de saúde complementar ao SUS é realizado por pessoa jurídica do setor privado, preferencialmente por instituições sem fins lucrativos, e tem o propósito de complementar o atendimento oferecido pelo SUS.

O SUS é um sistema de saúde público e gratuito que oferece atendimento básico e especializado à população brasileira, contudo, em algumas circunstâncias, não é capaz de suprir todas as demandas da população, especialmente em áreas mais remotas do país.



As instituições privadas podem desempenhar um papel relevante ao complementar o atendimento prestado pelo SUS, ampliando a oferta de serviços disponíveis, tais como consultas médicas especializadas, exames, cirurgias, tratamentos de saúde mental, tratamentos de dependência química, serviços de reabilitação, atenção domiciliar, educação em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças.

Dessa forma, a prestação de serviços de saúde complementar, busca garantir um atendimento mais abrangente e de qualidade à população de ALTINHO-PE, fortalecendo o sistema de saúde como um todo e contribuindo para o bem-estar e a melhoria da saúde da comunidade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é permitida a prestação de serviços de saúde complementares ao sistema único de saúde, desde que estejam em conformidade com os critérios legais e respeitem as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 199 da CF/1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O Brasil, por ser um país vasto e com uma densa população, enfrenta desafios para oferecer serviços de saúde que abranjam completamente as necessidades das comunidades, especialmente em âmbito municipal, onde os recursos são escassos e a carência de profissionais, infraestrutura e capacitação profissional podem ser problemas recorrentes. Esses desafios, aliados à ausência de suporte técnico na gestão pública da saúde e outros fatores, abrem espaço para a atuação de entidades que se enquadram como Saúde Complementar.

Diante dessa realidade, a Lei Federal 8.080 de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu artigo 24 um caminho já previsto na Constituição

Federal, permitindo que entidades sem fins lucrativos atuem complementando os serviços públicos de saúde.

Essa legislação reconhece a relevância das entidades de Saúde Complementar como parceiras do Sistema Único de Saúde (SUS) na busca por soluções para as demandas de saúde da população. Ao permitir que essas entidades sejam parte integrante do sistema de saúde, a lei busca ampliar a oferta de serviços e atendimentos especializados, visando suprir as lacunas deixadas pela rede pública.

Essas entidades, com o objetivo de complementar o SUS, podem oferecer serviços diversos, como atendimentos médicos especializados, exames, tratamentos específicos, ações de prevenção e promoção da saúde, dentre outros. Sua atuação é de suma importância para garantir uma cobertura mais abrangente e eficiente, especialmente em regiões onde as dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde são mais evidentes.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

No mesmo sentido a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A Portaria estabelece que as instituições privadas podem prestar serviços de saúde complementares ao SUS, desde que atendam a uma série de requisitos, como:

- a) Serem registradas no Ministério da Saúde;
- b) Possuírem uma equipe de profissionais de saúde qualificados;
- c) Possuírem infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde;
- d) Possuírem uma política de preços justos e acessíveis.

Conforme entendimento das Cortes de Contas brasileiras, a saúde complementar é plenamente possível, desde que atendidas as normas legais. A exemplo, colacionamos o entendimento do TCE-RN, nos autos do **Processo nº 4432/2015-TC, Acórdão nº 664/2016-TC**:

“É possível que instituições privadas participem de modo complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de insuficiência das





disponibilidades financeiras deste, mediante contrato de direito público ou convênio, possuindo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Embora o procedimento licitatório seja a regra geral vigente na Administração Pública para fins de contratação de pessoas jurídicas de cunho privado para prestação de serviço público, em havendo inviabilidade de competição no que toca à prestação de serviço público complementar de saúde, é possibilitado ao Administrador, em caráter excepcional, proceder ao chamamento público com vistas ao credenciamento de particulares e instituições privadas a fim posterior contratação para a prestação desse serviço complementar de saúde junto ao Sistema Único de Saúde-SUS.”

A esse respeito, oportuna a transcrição de excerto do voto proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União, no Processo nº TC 019.179/2010-3:

“(…) 11. (...) Fica claro que a Constituição, em relação à prestação de serviços no âmbito do SUS, estabeleceu uma priorização para sua execução. Prioritariamente esses serviços devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. **Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais. (destacamos)”**

Não obstante, nesse contexto e trazendo à situação análoga ao contexto atual dessa municipalidade, respondeu o TCE-PE, em consulta formulada acerca da possibilidade de complementação de serviços médicos, nos autos do Processo TCE-PE nº 1602492-8:

“(…)

II - É permitida a contratação de consórcio público para promover os serviços de saúde destinados à população do ente consorciado. Todavia, relativamente à saúde básica, a utilização da via do consórcio público deve ser adotada quando esgotada a capacidade instalada dos serviços do município e comprovada a necessidade de complementação ou ampliação de sua própria rede;”

E ainda, nas razões do voto, citou:

“Em que pese o legislador constituinte ter contemplado a participação privada no sistema público de saúde, a opção pela prestação dos serviços por um parceiro privado deve ser tomada em situação na qual reste evidenciado, primeiramente, o esgotamento da própria capacidade operativa/financeira do ente público, em segundo lugar, a impossibilidade de estabelecer cooperação com outros entes públicos ou com entidades sem fins lucrativos. Em nenhuma hipótese, contudo, é admitida a transferência ao particular da gestão do serviço o qual deve, em qualquer circunstância, ser regulado, fiscalizado e controlado pelo

Poder Público. Ao Estado caberá, sempre, intervir em benefício da população.”

Com efeito, considerando o evidente esgotamento da capacidade instalada pelo Município de Altinho para a oferta de serviços de saúde, resta a contratação de serviços em caráter complementar.

A contratação direta de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE é uma medida estratégica para o município de Altinho, com vistas a complementar e fortalecer os serviços de saúde já existentes, ampliar a oferta de ações de prevenção e atenção à saúde, além de proporcionar maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê no art. 75, inciso XI, a possibilidade de **dispensa de licitação** para a contratação de programas de consórcios públicos quando o objeto envolver a execução de serviços de interesse comum dos entes consorciados. Essa previsão é justamente o caso do município de Altinho, que visa aderir ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica oferecido pelo CONIAPE.

Diante disso, justifica-se plenamente a dispensa de licitação para a contratação do consórcio público, uma vez que atende a todos os princípios basilares aplicáveis à Saúde Pública e requisitos legais que em conjunto demonstram que a adesão ao programa Consorcial a solução mais vantajosa e adequada para o município.

2.5. ESTUDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES

No processo de definição dos valores para a prestação de serviços de saúde no município de Altinho-PE, optou-se por adotar como referência a Tabela de Procedimentos do CONIAPE, a qual se encontra em anexo a este estudo.

Essa tabela é fruto de um processo técnico elaborado no âmbito do consórcio, levando em consideração os custos reais, a sustentabilidade financeira e a viabilidade econômica dos municípios consorciados.

A adoção da Tabela do CONIAPE proporciona, ainda, um ambiente mais estável e previsível para a execução dos serviços, favorecendo o planejamento orçamentário e a eficiência na gestão da saúde. Isso se traduz em benefícios diretos à população, que passa a ter acesso a um maior volume de serviços, com qualidade e resolutividade, dentro de um modelo financeiro mais sustentável.

Portanto, ao estabelecer como referência os valores do consórcio para a contratualização, Altinho-PE, reafirma seu compromisso com uma gestão responsável, transparente e focada na

ampliação da cobertura assistencial, garantindo o melhor uso possível dos recursos públicos e a melhoria contínua do sistema de saúde municipal.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção e a continuidade dos serviços de saúde emergem como uma prioridade incontestável, fundamentada tanto na natureza vital dos cuidados de saúde quanto na necessidade constante e diária desses serviços pela população. A justificativa para assegurar que os serviços de saúde não sejam paralisados está enraizada em sua essência como serviços essenciais, cujo acesso é indispensável para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os serviços de saúde, por sua natureza, representam a linha de frente na garantia do direito fundamental à vida e à saúde de toda a população. A interrupção ou a paralisação desses serviços pode acarretar consequências gravíssimas para a saúde das pessoas, resultando em impactos adversos e até mesmo irreparáveis. Além disso, a manutenção da saúde está intrinsecamente ligada à capacidade produtiva e ao desenvolvimento social, reforçando ainda mais a necessidade de continuidade dos cuidados de saúde.

A disponibilidade diária dos serviços de saúde é crucial para atender às necessidades de saúde que emergem a qualquer momento. Doenças, emergências médicas, atendimentos preventivos e tratamentos regulares não seguem um cronograma previsível; portanto, é imperativo que os serviços de saúde estejam prontos para atender às demandas da população em todos os momentos.

Ao considerar esses aspectos, fica evidente que a continuidade dos serviços de saúde não é apenas uma escolha, mas uma obrigação eminente. A interrupção desses serviços seria contraproducente para a saúde e o bem-estar da população, bem como para o funcionamento geral da sociedade.

Portanto, garantir a operação constante e ininterrupta dos serviços de saúde é uma medida que não apenas se alinha com as diretrizes constitucionais, mas também responde às necessidades fundamentais e urgentes da população, contribuindo para a construção de uma sociedade saudável e resiliente.

2.7. METODOLOGIA

Para a definição das quantidades a serem contratualizadas, foi realizado um levantamento criterioso com base na produção média da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Altinho-PE durante o ano de 2025.

A essa estimativa inicial, foram acrescentados dois componentes fundamentais:

- A **demanda reprimida** identificada no município, correspondente aos serviços de saúde que deixaram de ser realizados nos últimos períodos devido a limitações de estrutura, recursos humanos ou financeiros.



- Uma **previsão de acréscimo** correspondente à estimativa de demanda complementar. Essa projeção foi inserida com o objetivo de garantir margem para absorver novas necessidades da população, ampliar o acesso aos serviços e oferecer maior resolutividade às demandas locais.

Essa metodologia permitiu construir uma estimativa realista e propositiva das quantidades a serem contratadas, equilibrando a capacidade orçamentária do município com a urgência de ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população. A adoção desse critério também reforça o compromisso com o planejamento eficiente, a previsibilidade da execução contratual e o atendimento às metas de cobertura assistencial estabelecidas na política municipal de saúde.

2.8. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Secretaria Municipal de Altinho - PE, será responsável pela fiscalização da execução do referido Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do mencionado Programa, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.

O NIS fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Secretaria Municipal de Saúde nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos e dos indicadores de desempenho, além de emitir e encaminhar ao Município de Altinho os relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução do Contrato de Programa.

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho e o NIS/CONIAPE reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do Contrato de Programa em relação ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica em sua extensão territorial.

O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, em conformidade com o planejamento institucional da Administração Pública.

4. ÁREA REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O CONIAPE será responsável pela seleção e contratação dos prestadores vinculados ao programa consorcial, observando a legislação aplicável e seus regulamentos internos.

A contratação do Consórcio para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tem fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

O CONIAPE deverá comprovar sua regular constituição, bem como a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pela legislação aplicável.

5.1. Requisitos de Sustentabilidade

Deverão ser observadas pela contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.
- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

5.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.4. Da responsabilidade do município

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho - PE:

- a) O desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde pública, em busca de práticas que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, numa gestão compartilhada e associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a

implementação e operacionalização do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica;

b) Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, através de Contrato de Programa a ser celebrado, seguindo o desembolso previsto, procedendo com a liberação de recursos até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar, o agente executor, de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

d) Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

f) Proporcionar, quando solicitado, em parceria com o CONIAPE, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Polos de Formação, Capacitação e Palestras;

g) Proceder ao acompanhamento da prestação dos Serviços de Saúde contratualizados;

h) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de Altinho - PE, os recursos a serem destinados à implantação do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, permitindo a realização dos serviços e ações de saúde do Contrato de Programa;

i) Repassar ao CONIAPE, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades vinculadas ao Contrato de Programa;

5.5. Da responsabilidade do CONIAPE

São obrigações do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE:

a) Auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Altinho na execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, com o acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao cidadão;

b) Ampliar os atendimentos nos serviços de saúde, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Altinho;

c) Acompanhar, quadrimestralmente, a apresentação da produção física ambulatorial, buscando garanti-la na proporção de 100% da apresentação dos BPA's nos atendimentos da média complexidade;

d) Garantir os direitos e deveres dos usuários na obtenção e utilização dos serviços;

- e) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do Contrato de Programa;
- f) Avaliar periodicamente os atendimentos em saúde constantes dos dados oficiais, propondo à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria com as devidas justificativas;
- g) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE, no prazo e formato por este definido, a respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade da execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município;
- h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE na consecução dos objetivos previstos no Contrato de Programa;
- i) O Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS emitirá relatório, trimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pela execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município e encaminhar suas considerações para as devidas providências cabíveis;
- j) O CONIAPE deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto do Contrato de Programa, semestralmente, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007; e ainda fará a publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada - objeto do Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas em contextos semelhantes ao do Município de Altinho, com o objetivo de identificar a existência de novas tecnologias, arranjos administrativos ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, verifica-se que as seguintes soluções vêm sendo adotadas em situações análogas:

a) Solução 1: Contratação direta de profissionais via concurso ou processo seletivo

Essa alternativa consiste na ampliação da equipe da rede municipal por meio de concursos públicos ou seleções temporárias. Embora represente uma solução estrutural a médio e longo prazo, sua execução depende de disponibilidade orçamentária e de tempo hábil para cumprimento dos trâmites legais, o que não atende à urgência da atual demanda do município.

b) Solução 2: Credenciamento direto de clínicas e profissionais

Alguns municípios optam por realizar credenciamentos próprios para suprir lacunas de atendimento, com contratação direta de prestadores especializados. No caso específico de Altinho, o processo de credenciamento publicado em 2025 foi revogado em virtude de alguns apontamentos do TCE/PE.

c) Solução 3: Contratualização via consórcio público intermunicipal

Essa solução tem sido amplamente adotada por diversos municípios, especialmente no Nordeste, como alternativa mais ágil e economicamente viável. O modelo consorciado permite a otimização de recursos públicos, a contratação compartilhada de profissionais e serviços especializados, além de garantir melhor capilaridade no atendimento regional. Essa prática já foi validada por tribunais de contas e encontra amparo jurídico no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. O Consórcio CONIAPE, em especial, já atua com êxito em diversos municípios da região, demonstrando segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

Diante da análise das alternativas disponíveis, fundamentada em experiências similares de outros entes públicos, bem como nas especificidades orçamentárias, operacionais e jurídicas do Município de Altinho, conclui-se que a alternativa mais adequada, eficiente e exequível é a contratualização via consórcio público intermunicipal.

Essa escolha se justifica pela maior economicidade, já que os valores praticados pelo consórcio são significativamente inferiores aos obtidos em credenciamentos próprios, além da segurança jurídica proporcionada pelo respaldo legal previsto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se também de uma solução ágil, capaz de atender à urgência da contratação, sem necessidade de instaurar novos certames. Soma-se a isso o fato de o Consórcio CONIAPE já possuir estrutura técnica e administrativa consolidada, com histórico de atuação positiva em diversos municípios da região e reconhecimento por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, a contratação por meio de contrato de programa com o CONIAPE revela-se a solução mais vantajosa para o Município de Altinho, assegurando a continuidade e a ampliação da assistência em saúde, com eficiência, legalidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo e estimativa do preço da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:



Código Sigtap/ Coniape	Modalidade	Atenção Básica	Valor Unit.	Qtd Mensal	Valor mensal	Qtd total	Valor Global
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (ASSISTENTE SOCIAL)	R\$ 46,50	46	R\$ 2.139,00	552	R\$ 25.668,00
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (EDUCADOR FÍSICO)	R\$ 46,50	304	R\$ 14.120,50	3644	R\$ 169.446,00
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (FISIOTERAPIA)	R\$ 51,32	74	R\$ 3.818,21	893	R\$ 45.818,50
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (FONOAUDIOLOGIA)	R\$ 50,02	41	R\$ 2.046,27	491	R\$ 24.555,27
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (NUTRIÇÃO)	R\$ 71,29	34	R\$ 2.410,90	406	R\$ 28.930,78
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (PSICOLOGIA)	R\$ 55,81	50	R\$ 2.770,21	596	R\$ 33.242,47
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (FISIOTERAPIA)	R\$ 51,32	239	R\$ 12.286,86	2873	R\$ 147.442,36
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (ODONTOLOGIA)	R\$ 55,81	1500	R\$ 83.715,00	18000	R\$ 1.004.580,00
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (PSICOLOGIA)	R\$ 55,81	373	R\$ 20.812,48	4475	R\$ 249.749,75
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (TERAPIA OCUPACIONAL)	R\$ 60,65	196	R\$ 11.882,35	2351	R\$ 142.588,15
9.9.30.1	Ambulatorial	Procedimentos enfermagem - nível superior	R\$ 53,36	2235	R\$ 119.232,92	26814	R\$ 1.430.795,04
9.9.30.1	Ambulatorial	Procedimentos enfermagem - nível superior	R\$ 53,36	1487	R\$ 79.324,09	17839	R\$ 951.889,04
9.9.30.2	Ambulatorial	Procedimentos técnico de enfermagem	R\$ 21,00	2118	R\$ 44.472,75	25413	R\$ 533.673,00
9.9.30.2	Ambulatorial	Procedimentos técnico de enfermagem	R\$ 21,00	3909	R\$ 82.097,75	46913	R\$ 985.173,00
03.01.01.006-4	Ambulatorial	Consulta Médica em Atenção Básica (CLÍNICA GERAL)	R\$135,49	1000	R\$ 135.490,00	12000	R\$ 1.625.880,00
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (CARDIOLOGIA)	R\$ 134,08	41	R\$ 5.470,46	490	R\$ 65.645,57
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (DERMATOLOGIA)	R\$ 118,01	55	R\$ 6.529,89	664	R\$ 78.358,64
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	R\$ 125,43	41	R\$ 5.184,44	496	R\$ 62.213,28
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta Médica em Atenção Especializada (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)	R\$ 115,66	72	R\$ 8.269,69	858	R\$ 99.236,28
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (NEUROLOGIA)	R\$ 135,72	60	R\$ 8.088,91	715	R\$ 97.066,94



03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (ORTOPEDIA)	R\$ 120,16	90	R\$ 10.869,02	1085	R\$ 130.428,22
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	R\$ 117,65	38	R\$ 4.482,47	457	R\$ 53.789,58
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	R\$ 125,49	89	R\$ 11.137,24	1065	R\$ 133.646,85
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (REUMATOLOGIA)	R\$ 150,25	96	R\$ 14.424,00	1152	R\$ 173.088,00
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (UROLOGIA)	R\$ 119,96	42	R\$ 5.038,32	504	R\$ 60.459,84
03.01.06.006-17	Hora	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (finais de semana)	R\$ 149,50	410	R\$ 61.295,00	4920	R\$ 735.540,00
03.01.06.006-19	Hora	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (seg a sexta)	R\$ 146,35	1000	R\$ 146.350,00	12000	R\$ 1.756.200,00
TOTAL MULTIPROFISSIONAIS							R\$ 5.773.551,35
TOTAL MÉDICOS							R\$ 5.071.553,20
TOTAL GERAL							R\$ 10.845.104,55

Para a estimativa do valor da contratação, foram adotados como referência os preços unitários definidos pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE no âmbito do procedimento de credenciamento por ele realizado para seleção de prestadores de serviços de saúde vinculados ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica.

Os valores utilizados refletem os preços efetivamente praticados pelo consórcio para a remuneração dos serviços e procedimentos disponibilizados aos municípios consorciados, constituindo parâmetro idôneo e compatível com o objeto da contratação, uma vez que correspondem às condições econômicas e operacionais aplicáveis ao próprio programa consorcial ao qual o Município de Altinho pretende aderir.

De forma preliminar, com a demanda e valores apurados inicialmente, o valor estimado da contratação é de **R\$ 10.845.104,55 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - Gestão Administrativa do SUS
Ação: 2.196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Bloco Gestão
Despesa: 426 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo

Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Gestão Administrativa do Sus

Ação: 2196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso

Salarial dos Profissionais de Enfermagem - Bloco Gestão

Despesa: 427 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo

Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária

Ação: 2167 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - PAP

Despesa: 39 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária

Ação: 2197 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb.
em Saúde Complementar - PAP

Despesa: 40 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb.
em Saúde Complementar - MAC

Despesa: 57 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo

Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 - Atenção Especializada

Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - MAC

Despesa: 58 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise criteriosa das demandas de saúde do município de Altinho-PE, dos desafios estruturais e financeiros enfrentados, e das alternativas disponíveis, conclui-se, com convicção, que a dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa entre o Município de Altinho e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando a prestação de serviços de saúde pública, de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda municipal, representa a **solução mais adequada, econômica e sustentável** para fortalecer e ampliar o sistema de saúde municipal.

Essa decisão foi pautada em princípios técnicos, administrativos e legais, considerando não apenas a legislação vigente, mas também as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a realidade orçamentária local, e experiências exitosas já vivenciadas no âmbito do próprio consórcio por outros municípios consorciados.

A justificativa para essa escolha está alicerçada em diversos fatores que reforçam sua pertinência:

- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** A atuação por meio do CONIAPE permitirá absorver parte significativa da demanda reprimida, reduzindo filas de espera e otimizando o acesso da população aos serviços de saúde.
- **Serviços Especializados e Complementares:** A estrutura consorciada viabiliza o acesso a serviços de média e alta complexidade, muitos dos quais não estão disponíveis na rede municipal, qualificando a assistência prestada.
- **Maior Economicidade:** Os valores praticados na Tabela do CONIAPE – já definidos com base em estudos técnicos e realidade regional – são mais econômicos do que os valores constantes na tabela municipal aprovada pelo Conselho de Saúde. Isso representa um ganho direto em termos de uso racional dos recursos públicos.
- **Gestão Otimizada e Compartilhada:** O modelo de gestão consorciada promove o uso inteligente e conjunto de infraestrutura, profissionais e equipamentos, evitando duplicações e promovendo maior eficiência administrativa.
- **Agilidade e Flexibilidade:** O consórcio possui estrutura operacional capaz de responder com maior rapidez às variações nas demandas de saúde, permitindo ações emergenciais e planejamento dinâmico.
- **Respaldo Jurídico e Institucional:** A contratualização via consórcio encontra respaldo na legislação vigente, sendo reconhecida pelos órgãos de controle, como o Tribunal de

Contas do Estado, como alternativa legítima, segura e eficiente para a administração pública.

- **Histórico de Sucesso:** A experiência já consolidada do CONIAPE, somada aos resultados positivos obtidos por outros municípios consorciados, demonstra na prática a viabilidade, eficácia e sustentabilidade dessa solução.

A metodologia utilizada para chegar a essa conclusão envolveu diagnóstico detalhado da produção municipal, identificação da demanda reprimida, projeções de crescimento e análises comparativas de custos. Todo o processo foi guiado pelos princípios da **eficiência, economicidade e equidade**, norteadores da administração pública e das diretrizes do SUS.

Dessa forma, a solução escolhida vai gerar **fortalecimento da contratualização dos serviços de saúde por meio do CONIAPE**, como medida estratégica para garantir o acesso contínuo, qualificado e sustentável aos serviços de saúde da população de Altinho-PE. Trata-se de uma decisão responsável, legalmente respaldada e tecnicamente fundamentada, que responde de forma eficaz aos desafios atuais e futuros da saúde municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades da referida contratação, não se torna viável o parcelamento do objeto, tendo em vista a abordagem integrada e contínua das ações de saúde pública, que não pode ser fragmentada sem comprometer a eficácia do programa.

A divisão do objeto da contratação prejudicaria a coordenação e geraria custos administrativos desnecessários, além de atrasar a implementação de ações urgentes para a população.

O parcelamento não seria compatível com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde**, essenciais para a execução bem-sucedida do programa Consorcial.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração obterá ganhos com a contratação, a partir de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à

população de Altinho - PE, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, têm-se como objetivos específicos o seguinte:

- a) Melhorar a oferta de procedimentos e serviços médicos;
- b) Promover a melhoria do acesso ao atendimento em saúde no Município;
- c) Dar suporte à Rede Municipal de Saúde existente, visando as melhorias;
- d) Diminuir a dependência de serviços de saúde da capital;
- e) Melhoria da satisfação dos munícipes, usuários do SUS.

Os resultados poderão ser mensurados por meio de atingimento das seguintes metas a serem alcançadas através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica:

- ✓ **Ampliar** os atendimentos nos serviços de saúde;
- ✓ **Facilitar** o acesso da população aos serviços de saúde;
- ✓ **Acompanhar** os atendimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **Diminuir** a dependência de serviços de saúde da capital.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se demonstram imprescindíveis adequações prévias ao contrato quanto ao objeto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exceto a indicação do gestor e fiscal do contrato, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto em comento não apresenta impactos ambientais substanciais, contudo, a contratada deve respeitar as práticas de sustentabilidade ambiental com observância às legislações ambientais e boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



- Usar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor e privilegiando a utilização de produtos naturais e de equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;
- Controle e separação de resíduos para reciclagem no ambiente de trabalho; e
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os estudos realizados, conclui-se que a celebração de contrato de programa com o CONIAPE é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa, representando a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE.

Altinho/PE, 08 de abril de 2026.



Maria Zenaide Santos de Paula Silva
Secretária de Saúde
Matricula. 295168

Maria Zenaide Santos de Paula Silva
Secretária Municipal de Saúde